



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

378
Contrato nº 142/07
Processo n.º 6.481/2007 - Dispensa

N.º Contrato: 142/2007

Processo Administrativo n.º 6.481/2007 - Dispensa

Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

Contratado: ARQ.º RODRIGO FERNANDES MICHELIN

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REVITALIZAÇÃO DA RUA AMANDO DE BARROS, NO TRECHO ESPECÍFICADO NA LEI Nº 4.760, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2.006.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
9182	450	02.18.01.22.661.0003.2001.3.1.90.34.01	Indústria e Comércio

Valor: R\$ 7.985,67 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, através de sua Secretaria Municipal de Indústria e Comércio, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob n.º 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ARQ.º ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG n.º 8.943.783 e do CPF/MF sob n.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado *CONTRATANTE*, e de outro o **ARQ.º RODRIGO FERNANDES MICHELIN**, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Lourenço Castanho, 100 – Vila dos Lavradores, inscrito no CREA sob n.º 5061372168, portador do RG n.º 23.619.607-8, inscrito no CPF sob n.º 281.372.408-45 e, inscrito no PIS sob n.º 12748823690, doravante simplesmente denominada *CONTRATADO*, com base no processo administrativo n.º 6.481/2007 - dispensa licitatória e ainda com fundamento na lei nº8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal n.º 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 – O CONTRATADO desenvolverá para a CONTRATANTE projeto completo de revitalização da Rua Amando de Barros, no trecho especificado na Lei nº 4.760, de 27 de dezembro de 2.006.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 – Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:

- a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
- b) para conclusão e entrega completa dos serviços : 07 (sete) meses, contados do início dos serviços.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 – O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando o CONTRATADO responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 - O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 7.985,67 (sete mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta e sete centavos).

- 4.1.1 – preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive



379
Contrato nº 142/07
Processo n.º 6.481/2007 - Dispensa

despesas pertinentes, bem como, todos encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários e comerciais, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes ou que venham a ser devidos em razão da prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

- 5.1 - Os pagamentos dar-se-ão em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do recibo/nota fiscal **devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.
- 5.2 - Os pagamentos serão realizados mensalmente em 07 (sete) parcelas iguais de R\$ 1.140,81 (um mil, cento e quarenta reais e oitenta e um centavos).

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 - O CONTRATADO deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 - A CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 - Deverá comparecer nas reuniões que tratem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 - O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 - Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 - Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 - Recebido o projeto completo, a responsabilidade do CONTRATADO, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 8.1 - As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DA INDÚSTRIA E COMÉRCIO – 02.18.01 – GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS – 22.661 – PROMOÇÃO INDUSTRIAL – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS PESSOAL – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO - 0003-ADMINISTRAÇÃO GERAL.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS



9.1 - Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 - A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei n° 8.666/93;
- 10.2 - Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.
- 10.3 - Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 17 de maio de 2007.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Rodrigo Fernandes Michelin
Contratado

TESTEMUNHAS:

1ª

2ª